



Acórdão 00971/2020-1 - Plenário

Processo: 03538/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Responsável: FELIPE COSTA AZEREDO, CELSO MARTINS PEDRONI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SAAE –
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
LINHARES - EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR –
RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade dos gestores responsáveis Sr. Celso Martins Pedroni e Sr. Felipe Costa Azeredo, no referido exercício.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, o qual expediu o Relatório Técnico **129/2020-7** opinando pelo julgamento regular da prestação de contas Sr. Celso Martins Pedroni e Sr. Felipe Costa Azeredo, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, com recomendação.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE para prosseguimento da instrução processual, que após proceder à análise das justificativas, o NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva **3835/2020-7**, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos do Relatório Técnico **129/2020-7**, conforme transcrito:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor (es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de CELSO MARTINS PEDRONI / FELIPE COSTA AZEREDO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer **2744/2020-1**, anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva **3835/2020-7**, pugnando pela regularidade da prestação de contas do Sr. Celso Martins Pedroni e Sr. Felipe Costa Azeredo, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 com recomendação.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PCA – CUMPRIMENTO DE PRAZO

Inicialmente verifica-se que a Prestação de Contas do exercício de 2019 foi entregue

a este Tribunal em 16/07/2020, por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CIDADES-WEB/PCA), inobservando o prazo limite de 15/06/2020, conforme atestado em análise técnica.

II. 2 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O Relatório Técnico – RT 129/2020-7 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pelos responsáveis e demonstra sua consistência, bem como, a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme exposto nas seguintes tabelas:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 5.015.779,23 e o valor calculado com base nas PCMs 12.520.000,00.	[*****]

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	2.956.690,97
Balanço Orçamentário (b)	2.956.690,97
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	872.505,37
Balanço Orçamentário (b)	872.505,37
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 4) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	33.727.745,45
Balanço Orçamentário (b)	33.727.745,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 5) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	33.830.463,89
Balanço Orçamentário (b)	33.830.463,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 6) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	21.568.364,46
------------------------	---------------

Balanço Patrimonial (b)	21.568.364,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	18.488.812,23
Balanço Patrimonial (b)	18.488.812,23
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 8) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	2.950.013,98
Balanço Patrimonial (b)	2.950.013,98
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	9.548.899,84
Balanço Patrimonial (b)	9.548.899,84
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 9) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	270.188.301,16
Ativo (BALPAT) – I	236.033.457,39
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	34.154.843,77
Saldos Credores (b) = III – IV + V	270.188.301,16
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	236.033.457,39
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.950.013,98
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	37.104.857,75
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 10) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	33.830.463,89
Dotação Atualizada (b)	49.051.940,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-15.221.476,11

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 11) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
000	000	0	1	16	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	0478	3155	1	1	1 - 001 - 0000	5.393.927,40	5.393.335,30	5.393.927,40	0,00	Não há convênio
021	124	259009	1	2	1 - 001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

					- 0000					
104	0555	0131424 38	3	6	1 - 001 - 0000	2.807.22 3,83	2.807.22 3,83	2.807.223,8 3	0,00	Não há convênio
104	0555	2	1	3	1 - 001 - 0000	3.353.07 8,90	3.353.07 8,90	3.353.078,9 0	0,00	Não há convênio
021	124	259009	2	005	1 - 001 - 0000	6.934.58 2,10	6.934.58 2,10	6.934.582,1 0	0,00	6.934.582,10
TOTAL						18.488.8 12,23	18.488.2 20,13	18.488.812, 23	0,00	-

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 12) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.488.812,23	18.488.812,23	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	3.088.456,20	3.088.456,20	0,00
Bens Móveis	8.601.046,53	8.601.046,53	0,00
Bens Imóveis	204.352.081,40	204.352.081,40	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.171.085,27	1.171.085,27	1.171.085,27	1.170.709,28	100,03	100,03
Regime Geral de Previdência Social	282.140,68	282.140,68	282.140,68	283.672,06	99,46	99,46
Totais	1.453.225,95	1.453.225,95	1.453.225,95	1.454.381,34	99,92	99,92

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	585.543,47	627.510,79	585.543,47	100,00	107,16
Regime Geral de Previdência Social	113.158,49	118.806,11	113.158,49	100,00	104,99
Totais	698.701,96	746.316,90	698.701,96	100,00	106,81

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 16) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	508.413,24
Acréscimos no exercício – DEMDAT	148.766,77
Baixas no exercício – DEMDAT	211.367,64

Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	445.812,37
Saldo contábil - BALPAT (b)	445.812,37
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 17) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	508.413,24
Acréscimos no exercício – DEMDAT	148.766,77
Baixas no exercício – DEMDAT	211.367,64
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	445.812,37
Saldo contábil - BALPAT (b)	445.812,37
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório 129/2020-7

Tabela 18) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	148.766,77
Saldo Final no Exercício (b)	445.812,37
Baixas por recebimento no Exercício (c)	211.367,64
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	142,08%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	47,41%

Fonte: Relatório 129/2020-7

II. 3 DA CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

O Relatório Técnico 129/2020-7 destaca inexistir justificativa à mensagem de divergência no código BOR.E084, entre o valor informado na PCA 5.015.779,23 e o valor calculado com base nas PCMs 12.520.000,00, apurada na Relação Pontos de Controle X Justificativas Prévias (Tabela 01).

Entretanto, segundo aquele mesmo relatório, a intercorrência resulta de inconsistências entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, que se relacionam com a opção dada no sistema CidadES de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do exercício.

Dessa forma, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade sugeriu **RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Quantos aos demais relatórios, representados pelas **Tabelas nº 2 à 18 acima transcritas**, demonstram sua consistência, bem como, a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se posicionou através de Parecer da lavra do Senhor Procurador de Contas **2744/2020-1**, Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC **3835/2020-7**, pugnano pela regularidade da presente prestação de contas com a expedição de recomendação.

III. CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da Instrução Técnica Conclusiva **3835/2020-7**, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Sr. **Celso Martins Pedroni** e Sr. **Felipe Costa Azeredo**, gestores responsáveis no **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**, no exercício de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme art. 86 da mesma lei.

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

1.3 Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/09/2020 - 27ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária Geral das Sessões em substituição